

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMAIL MARKETING

1. DAS PARTES

eCentry Tecnologia da Informação Ltda., sediada à Rua Nereu Ramos, 19, Sala 901, CEP 88015-010, cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina inscrita no CNPJ sob o número 03.407.823/0001-24, neste ato representada pelo seu representante legal infra assinado, Stamatios Stamou Júnior, casado, empresário, residente e domiciliado em Florianópolis, estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o número 447.888.514-15, doravante denominada CONTRATADA.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC, sediada à Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Bairro: Centro, Florianópolis, CEP: 88.015-710, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o número 83.901.983/0001-64, neste ato representada pelo seu representante legal infra assinado: Sr. Adilson Cordeiro, inscrito no CPF sob o número 716.338.639-72, doravante denominada CONTRATANTE.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA consistente no fornecimento do sistema de software EMAILMANAGER através de sua infraestrutura, para gerenciamento de campanhas de email marketing da CONTRATANTE, nos termos da Dispensa de Licitação nº 07/2012, Processo 20/2012 e do Aceite Comercial, doravante denominada ANEXO A, que rubricado pelas PARTES passa a integrar o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.
- 1.2. Havendo qualquer divergência de interpretação entre o ANEXO A e o presente instrumento, prevalecerá o ANEXO A para todos os efeitos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses.
- 2.2. Após o prazo de vigência estipulado, o contrato poderá ser renovado por meio de Termo Aditivo se assim desejarem as partes..
- 2.3. Decorrido o prazo, qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que isso gere qualquer ônus entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

- 3.1. A CONTRATADA manterá os dados fornecidos pela CONTRATANTE em ambiente seguro, protegido por firewall, em base de dados separada e com acesso controlado. A CONTRATADA entende que estes dados são informações vitais e que em nenhuma hipótese poderá ser utilizado para outros fins que não os estritamente declarados neste contrato.
- 3.2. A **CONTRATADA** não repassará informações sobre o banco de dados da **CONTRATANTE**, sob nenhuma hipótese, a qualquer pessoa ou empresa, seja a que pretexto for, sem consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.
- 3.3. A CONTRATADA ao final do contrato, na data da desativação do serviço, eliminará total e irrevogavelmente todas as informações inseridas na base de dados.
- 3.4. A CONTRATADA respeitará a inviolabilidade e o segredo da comunicação da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses constitucional e legalmente previstas.
- 3.5 Desde já fica vedada à CONTRATADA a divulgação, comercialização ou qualquer ação/omissão que quebre ou torne público o sigilo cadastral do banco de dados do CRC/SC, sem prejuízo das sanções criminais e cíveis pertinentes.



CRESCO.

.....



4. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. Para cumprimento da integralidade dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores de acordo com a proposta descrita no ANEXO A.
- 4.2 O valor estabelecido na cláusula 4.1, supra, será reajustado, anualmente, com base no IGP-M/FGV ou outro índice que reflita efetivamente a inflação.
- 4.3 A título de remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATADA emitirá mensalmente nota fiscal de serviços prestados, destacando todas as retenções, ser for o caso, juntamente com documento de cobrança e enviará para o endereço indicado pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 dias úteis da data de vencimento.
- 4.4 O pagamento se dará sempre no dia 05 de cada mês seguinte ao serviço prestado.
- 4.5 As despesas com esta contratação correção por conta o orçamento 6.3.1.3.02.01.037 (Serviços de Internet).
- 4.6 A nota fiscal deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e nº do edital (011/2011), salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção.
- 4.7 Na hipótese da CONTRATANTE não efetuar o pagamento, parcial ou total, da remuneração prevista no presente Contrato, o valor em atraso será (i) atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) ou, no caso de sua extinção, inaplicabilidade ou limitação de aplicabilidade, por qualquer outro índice que reflita adequadamente a inflação real da economia; (ii) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além de multa penal e não compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado e acrescido de juros, sem prejuízo do pagamento das despesas e honorários advocatícios, desde já estabelecidos em 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, em caso de cobrança amigável.
- 4.8 Em se tratando de cobrança não amigável, arcará ainda a CONTRATANTE, além dos encargos previstos no item anterior, com os honorários de terceiros especializados em serviço de cobrança, e/ou, com as custas processuais e os honorários advocatícios dos procuradores da CONTRATADA caso se faça necessário ingressar em juízo para reaver o valor devido.
- 4.9 Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA poderá suspender a prestação do serviço e não será permitida a mudança de qualquer situação do serviço ou produto, bem como o fornecimento de qualquer outro serviço ou produto pela CONTRATADA até a liquidação dos débitos em aberto.
- 4.10 O não pagamento em até 60 dias da data do vencimento de qualquer débito decorrente deste contrato ocasionará a rescisão automática do Contrato, com a consequente interrupção definitiva da prestação do serviço e a eliminação de todas as informações armazenadas nos servidores da CONTRATADA, objeto deste presente contrato, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos correspondentes aos serviços prestados e dos produtos fornecidos ainda não quitados, em conformidade com a legislação aplicável, bem como dos valores estipulados nas cláusulas rescisórias e de ressarcimentos em contratos por tempo determinado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE compromete-se a enviar emails apenas para endereços os quais possui permissão para envio, não fazendo envio de email não solicitado (SPAM).
- 5.2. A CONTRATANTE compromete-se a respeitar todas as solicitações de descadastramento e remoção de sua base de dados.
- 5.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a informar e a comprovar, caso solicitada, a forma de obtenção dos emails de maneira que os mesmos possam ser considerados que foram obtidos de maneira legítima em casos de disputas e reclamações.
- 5.4. A **CONTRATANTE** manterá sempre em seus próprios servidores, cópia da base de dados de seus clientes, sendo responsável por manter os mesmos utilizáveis e a salvo de danos, perdas, erros e alterações.
- 5.5. A **CONTRATANTE** compromete-se a utilizar sempre email válido no remetente de suas campanhas de forma a poder receber e responder de forma adequada as solicitações e reclamações daqueles que recebem seus emails.
- 5.6. É responsabilidade da CONTRATANTE preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet em sua infraestrutura não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade pela segurança da rede e dados da CONTRATANTE bem como por eventuais danos e prejuízos sofridos pela CONTRATANTE, seja a que título for.

Rua Nereu Ramos 19 • Sala 901 • Centro • 88034-400 • Florianópolis • SC • +55 (48) 3031 6200 • www.emailmanager.co

2 / 4

C D 2 0 - 1 2 C

n contato@cnailmanager.com

CRESCO



O presente contrato será FISCALIZADO pelo de COMUNICAÇÃO com SUPERVISÃO do setor de INFORMÁTICA da CONTRATANTE

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA manterá o serviço funcional, 24 horas por dia, 7 dias da semana, 365/366 dias por ano a partír de sua ativação até o término da validade deste Contrato, excetuando-se casos que fogem ao controle da CONTRATADA como por exemplo: Falta de energia por períodos prolongados que possam exaurir a capacidade dos no-breaks (4 horas) da CONTRATADA, problemas no backbone do link Internet em qualquer instância fora do domínio da CONTRATADA, causas de força maior que envolvam dependência de serviços públicos.
- 6.2. A CONTRATADA manterá em seus bancos de dados todos as informações inseridas pela CONTRATANTE bem como as geradas automaticamente por seus usuários através do sistema, sendo responsável pela recepção, envio e controle de acesso à estas informações.
- 6.3. A CONTRATADA manterá a qualidade e a regularidade adequadas à natureza dos serviços prestados;
- 6.4. A CONTRATADA atenderá e responderá às reclamações da CONTRATANTE no prazo de 3 (três) horas ininterruptas, contados da solicitação e apresentar a solução efetiva no prazo de 8 (oito) horas úteis.
- 6.5. A CONTRATADA cientificará a CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste contrato, desde que este não prejudique as atividades da CONTRATANTE.
- 6.6. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE sobre interrupções programadas do serviço, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.
- 6.7 O cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e legislação pertinente, inclusive trabalhista e tributária, sob pena de não ser efetuado o pagamento pelos serviços

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Se quaisquer das PARTES deixarem de cumprir as obrigações estipuladas no presente contrato;
 - b) Mediante disposição legal ou decisão judicial;
 - c) Se houver decretação de falência de uma das PARTES;
 - d) Por acordo entre as PARTES;
- 7.2. Caso a CONTRATANTE queira rescindir o presente contrato a mesma deverá solicitar o Termo de Cancelamento de Serviços e enviar o mesmo preenchido pelos canais informados na Cláusula Oitava, parágrafo 8.9. No Termo de Cancelamento deve ser informada a data e hora desejada para desativação completa do serviço. Fica esclarecido que na data e hora ajustada para a desativação do serviço o acesso será bloqueado e todos os dados da CONTRATANTE armazenados nos servidores da CONTRATADA serão permanentemente apagados sem possibilidade de recuperação.
- 7.3. Para própria segurança da CONTRATANTE devido à completa remoção de seus dados, não serão considerados válidas solicitações de cancelamento verbais, por telefone ou por email sem que o devido Termo de Cancelamento assinado pela CONTRATANTE esteja de posse da CONTRATADA.
- 7.4. A rescisão não desobriga a CONTRATANTE de fazer o acerto financeiro referente aos serviços prestados até a completa desativação do serviço.
- 7.5. Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, em caso de rescisão unilateral ou downgrade de serviços por parte da CONTRATANTE, em prazo inferior ao determinado deste contrato, serão devidos pela CONTRATANTE com vistas ao



Rua Nereu Ramos 19 • Sala 901 • Centro • 88034-400 • Fiorianópolis • SC • +55 (48) 3031 6200 • www.emailmanager.com • co



ressarcimento da CONTRATADA pelos investimentos realizados necessários à prestação do serviço objeto deste contrato, valor equivalente a 25% do período que resta do contrato.

7.6 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93 e observando o artigo 79 da referida lei.

8. CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O fornecimento ora ajustado não terá caráter de exclusividade, ficando as PARTES livres para contratar com terceiros o mesmo material objeto do presente.
- 8.2. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as PARTES e seus sucessores a qualquer título até o término do primeiro prazo deste Contrato.
- 8.3. Os serviços decorrentes deste contrato não podem ser cedidos ou transferidos a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA.
- 8.4. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, no que diz respeito à exigência do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará seu direito de, a qualquer tempo, exigir a fiel execução das mesmas.
- 8.5. Qualquer notificação será considerada como tendo sido entregue na data: (a) da assinatura do aviso de recebimento, (b) da entrega da notificação judicial ou extrajudicial, ou (c) da confirmação expressa do recebimento do fax.
- 8.6. As alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e mediante Aditivo.
- 8.7. Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as PARTES no que diz respeito ao negócio que constitui seu objeto, tornando sem efeito qualquer outra proposta ou carta de intenção, subscritas anteriormente, que não façam parte do presente contrato.
- 8.8. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais e do Contrato.
- 8.9. Todas as comunicações realizadas em razão deste Contrato deverão ser feitas por escrito, através de carta registrada ou protocolada, por telefax, com comprovação de recebimento, por cartório de títulos e documentos ou por via judicial, dirigidos e/ou entregues às PARTES nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que elas venham a fornecer, por escrito e dirigidas ao endereço abaixo indicado, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Se para a CONTRATANTE:

At.: Adilson Cordeiro

Endereço: Av. Osvaldo Rodrígues Cabral, 1900

Cidade: Florianópolis CEP: 88.015-710 Estado: Santa Catarina E-mail: compras@crcsc.org.br

Telefone: (48) 3027-7000 Fax: (48) 3027-7008

Se para a CONTRATADA:

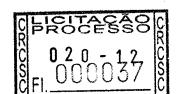
At.: Sr. Stamatios Stamou Júnior

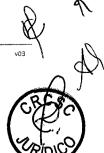
Endereco: Rua Nereu Ramos 19, Sala 901

Cidade: Florianópolis CEP: 88015-010 Estado: SC

E-mail: ssjunior@ecentry.com Telefone: (48) 3031-6200 Fax: (48) 3031-6240

Rua Nereu Ramos 19 • Sala 901 • Centro • 88034-400 • Florianópolis • SC • +55 (48) 3031 6200 • www.emailmanager.com • conta







9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, como único competente para a solução das eventuais pendências oriundas deste contrato, com prevalecimento sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as **PARTES** o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas infra-assinadas, para os devidos fins e efeitos legais.

Florianópolis, 01 de agosto de 2012.

eCentry Tecnologia da Informação Ltda. Stamatios Stamou Júnior

TESTEMUNHAS

Carlos Alberto de Andrade Junior

RG: 4.643.749-5

Conselly Regional de Contabilidade de SC Adilson Cordeiro

Mari T. do Nasamento RG: 5.508.193

